

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003**, de 04 de setembro de 2015.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO - PROPPG**

Regulamenta a alocação de carga horária dos servidores em capacitação em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em nível de Doutorado, na modalidade CONVÊNIOS.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO e o PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, no uso das suas atribuições constantes, respectivamente, dos incisos III, VI e VII do art. 24 e incisos XI e XII do art. 25 do Regimento Geral,

**RESOLVEM:**

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem como objeto a regulamentação de procedimentos para a alocação de carga horária dos servidores efetivos estáveis com Regime de Trabalho de Tempo Integral (40 horas semanais), durante suas capacitações em nível de doutorado na modalidade CONVÊNIOS.

Art. 2º Fará jus aos benefícios desta Instrução Normativa o servidor matriculado em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com convênio, publicado em Diário Oficial, entre a UDESC e a Instituição Promotora.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, o servidor em capacitação deverá firmar, previamente, termo de compromisso, conforme modelo do Anexo Único.

Art. 3º O Professor Universitário matriculado em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* conveniado, deverá cumprir a carga horária em atividades de ensino de acordo com o disposto no artigo 3º da Resolução 029/2009 – CONSUNI.

§1º É facultado ao docente em capacitação na modalidade CONVÊNIO, cumpridos os requisitos estabelecidos no artigo 2º, a complementação de sua carga horária em atividades de capacitação, devendo constar no PTI a expressão “Capacitação CONVÊNIO”, bem como número do Convênio e dados (número da edição e data) da publicação em Diário Oficial.

§2º Quando o projeto pedagógico do curso de doutorado exigir, acordado no CONVÊNIO, estágio na Instituição Promotora, limitado a no máximo 12 meses, sem direito à prorrogação, o Professor Universitário poderá se afastar, de forma integral, constando no PTI a mesma expressão determinada no parágrafo anterior.



Art.4º O Técnico Universitário de Desenvolvimento matriculado em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* conveniados, deverá cumprir 24 horas semanais, sendo que a complementação de sua carga horária deverá ser utilizada para exercício de suas atividades de capacitação.

Parágrafo único. Quando o projeto pedagógico do curso de Doutorado exigir, acordado no CONVÊNIO, estágio na Instituição Promotora, limitado no máximo 12 meses, sem direito à prorrogação, o Técnico Universitário de Desenvolvimento poderá se afastar, de forma integral.

Art. 5º Os casos omissos serão deliberados pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

Florianópolis, 04 de setembro de 2015.

Luciano Emilio Hack  
Pró-Reitor de Ensino

Alexandre Amorim dos Reis  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

## ANEXO ÚNICO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2015

### TERMO DE COMPROMISSO PARA CAPACITAÇÃO NA MODALIDADE CONVÊNIOS

Termo de Compromisso que entre si celebram, de um lado, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, doravante designada Primeira Contratante, aqui representada pelo Magnífico Reitor, Professor..... e, de outro lado, como Segundo Contratante,....., Servidor da UDESC, lotado no Centro....., na forma que abaixo se declara:

#### Cláusula Primeira

##### DO OBJETO

Por este instrumento contratual, a Primeira Contratante concede ao Segundo Contratante a possibilidade de capacitação em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nível de Doutorado, na modalidade de Doutorado Conveniado, junto ao Programa de Pós-Graduação em ..... da ....., com todas as despesas descritas no convênio celebrado entre UDESC e..... arcadas pela Primeira Contratante, no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, sem direito à prorrogação.

#### Cláusula Segunda

##### DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRATANTE

Obriga-se, o Segundo Contratante, a:

- a) Submeter-se ao Projeto Pedagógico do Convênio, oferecido pelo Programa de Pós-Graduação em..... da Universidade....., aprovado pelos órgãos colegiados das instituições participantes;
- b) Enviar, semestralmente, ao Diretor de Pesquisa e Pós Graduação do Centro de lotação ou à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação - PROPPG quando se tratar de servidor lotado na Reitoria, para submeter à apreciação do Departamento, ou Setor de lotação respectivo, conforme o caso, e posterior encaminhamento à PROPPG, atestado de frequência ou de matrícula e relatório semestral de desempenho assinados pelo Coordenador Técnico Local do Curso e pelo Professor Orientador;
- c) Permanecer a serviço da Primeira Contratante, após a sua capacitação, por período de tempo consecutivo e imediato não inferior a 2 (duas) vezes o tempo proporcional à carga horária alocada para capacitação;
- d) Concluir o Curso ou Programa de Pós-Graduação no prazo máximo determinado no termo de compromisso, amparada pelo Projeto

- Pedagógico do Convênio oferecido pelo Programa de Pós-Graduação, sob pena de ressarcir à UDESC os valores que forem desembolsados em decorrência da sua capacitação, acrescidos das cominações legais;
- e) Apresentar imediatamente após concluída a capacitação em nível de doutorado, cópia de ata de defesa de trabalho ou documento equivalente;
  - f) Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão do curso e a defesa da Tese, ao Diretor Geral do seu Centro, para encaminhamento à Biblioteca Universitária da UDESC, 1 (uma) cópia da Tese de Doutorado em mídia digital, com correspondente comprovante de aprovação;
  - g) Apresentar, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a conclusão do doutoramento, o trabalho desenvolvido, e seus resultados, à comunidade acadêmica do Centro;
  - h) Apresentar, após a conclusão do Curso ou Programa, o diploma devidamente registrado, quando emitido por instituição nacional, ou reconhecido, quando emitido por instituição estrangeira, no prazo máximo de 1 (um) e 2 (dois) anos, respectivamente.

O não cumprimento, pelo Segundo Contratante, do disposto nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, desta Cláusula, o obrigará a ressarcir, à Primeira Contratante, os valores investidos em sua capacitação, a título de vencimentos e demais vantagens, verbas indenizatórias e demais custos, durante o período de seu afastamento, bem como eventuais gastos efetuados pela UDESC relativos ao Curso ou Programa, acrescidos, na forma da lei, de juros e atualização monetária.

O Professor matriculado em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* conveniado, deverá cumprir a carga horária em atividades de ensino de acordo com o disposto no artigo 3º da Resolução 029/2009 – CONSUNI. É facultado, ao docente em capacitação na modalidade CONVÊNIO, a complementação de sua carga horária em atividades de capacitação.

No caso dos Técnicos Universitários de Desenvolvimento matriculados em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* conveniados, estes deverão cumprir 24 horas semanais sendo que a complementação de sua carga horária deverá ser utilizada para exercício de suas atividades de capacitação.

Quando o projeto pedagógico do curso de doutorado exigir, tendo sido acordado no CONVÊNIO, estágio na Instituição Promotora, deverá ser limitado a no máximo 12 meses, sem direito à prorrogação.

Da mesma forma, no caso dos Técnicos Universitários de Desenvolvimento, quando o projeto pedagógico do curso de doutorado exigir, tendo sido acordado no CONVÊNIO, estágio na Instituição Promotora, deverá ser limitado a no máximo 12 meses, sem direito à prorrogação.

### Cláusula Terceira

#### DA RESCISÃO

Fica facultado às partes, o direito de rescindir o presente instrumento, a que se encontra submetido o Segundo Contratante, bastando, para tanto, avisar, antecipadamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes da conclusão do Curso.

Ocorrendo a rescisão por iniciativa da Primeira Contratante, o Segundo Contratante ficará eximido de quaisquer ônus ou penalidades, retornando às suas atividades no respectivo Centro, sem qualquer dissolução de continuidade em seu vínculo de trabalho.

Ocorrendo a rescisão por iniciativa do Segundo Contratante, ficará este obrigado a ressarcir, à Primeira Contratante, os valores investidos em sua capacitação, a título de vencimentos e demais vantagens, verbas indenizatórias e demais custos, durante o período de seu afastamento, bem como eventuais gastos efetuados pela UDESC relativos ao Curso ou Programa, acrescidos, na forma da lei, de juros e atualização monetária.

### Cláusula Quarta

#### DO FÔRO

Fica eleito o foro de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplências do presente Contrato.

E, por assim estarem contratadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, ..... de ..... de 20.....

Primeira Contratante

Segundo Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

RG:

RG: